

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00695/10
PLL Nº 25/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o Executivo Municipal a divulgar relatório mensal das áreas contaminadas existentes no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e declara constituir atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 9º, inciso II, 160, e 161, incisos XVII, XVIII).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo que consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo, daí decorrendo, s.m.j., violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º, CE, art. 5º, e LOMPA, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 29 de março de 2010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 29/03/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**